

Bruxelas, 18 de Março de 2010

Contratos públicos: Comissão adopta medidas contra Portugal com vista a assegurar o acesso dos indivíduos aos contratos de serviços públicos

A Comissão Europeia adoptou medidas para garantir que as regras de UE no domínio dos contratos públicos – ou seja, da utilização de dinheiros públicos pelas autoridades públicas – sejam respeitadas em Portugal. A Comissão vai lançar um processo contra Portugal junto do Tribunal de Justiça devido a uma lei portuguesa que torna muito difícil que um contrato de serviços público seja atribuído a um indivíduo, por oposição a uma empresa. Se os indivíduos não puderem ter acesso a estes contratos, existe o risco de um determinado contrato não ser atribuído ao proponente que apresenta a melhor oferta. Portugal concordou em alterar essa lei, mas até ao momento ela continua em vigor.

Qual é o objectivo das regras da UE no domínio dos contratos públicos?

Os contratos públicos são a forma pela qual as autoridades públicas gastam os dinheiros públicos. Abrangem aquisições de tudo, desde *clips* a sistemas informáticos, instalações de tratamento de águas residuais, construção de navios ou serviços de consultoria. Os contratos públicos atingem na UE um total estimado em cerca de 17% do PIB da União. A transparência e abertura dos procedimentos de adjudicação de contratos públicos ao abrigo das regras da UE significam mais concorrência, salvaguardas mais rigorosas contra a corrupção e melhores serviços para os contribuintes, com maior rentabilidade.

De que forma é que Portugal não está a cumprir as regras?

Ao abrigo da legislação portuguesa (Decreto-Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro), é muito difícil a um indivíduo ter acesso a certos contratos de serviços públicos (conhecidos como «tarefas» e «avenças»). De facto, é aparente que só as empresas conseguem concorrer e obter esses contratos. Este tipo de contratos só podem ser concedidos a indivíduos em circunstâncias excepcionais e mediante aprovação prévia do Ministro das Finanças. A recusa de ofertas meramente pelo facto de serem apresentadas por indivíduos que não sejam «pessoas colectivas» - ou seja, empresas – não é permitida ao abrigo das regras da UE no domínio dos contratos públicos.

Portugal concordou em alterar essa lei, mas até ao momento ela continua em vigor. Por esta razão, a Comissão decidiu remeter a questão para o Tribunal de Justiça.

De que forma estão os cidadãos e/ou empresas da UE a ser afectados?

As potenciais consequências económicas deste incumprimento das regras da UE são substanciais, tendo em conta a importância económica dos contratos em causa e o elevado número de entidades adjudicantes e operadores económicos envolvidos. Se os indivíduos não puderem ter acesso a estes contratos, existe o risco de um determinado contrato não ser atribuído ao proponente que apresenta a melhor oferta.

Procedimentos por infracção

A Comissão tem poderes para iniciar uma acção legal – conhecida por procedimento por infracção – contra um Estado-Membro que não respeite as suas obrigações ao abrigo da legislação da UE. Estes procedimentos decorrem em três fases. A primeira consiste no envio ao Estado-Membro de uma notificação para cumprir, dispondo este seguidamente de um prazo de dois meses para responder. Caso o Estado-Membro continue a não cumprir inteiramente a legislação da UE, a Comissão pode enviar-lhe um parecer motivado. O Estado-Membro dispõe novamente de dois meses para responder. Se não houver uma resposta satisfatória, a Comissão pode remeter a questão para o Tribunal de Justiça no Luxemburgo. Pode também requerer que o Tribunal aplique uma multa ao país em causa, se este não cumprir o acórdão do Tribunal.

Informações complementares

Contratos públicos:

http://ec.europa.eu/internal_market/publicprocurement/index_en.htm

Informações mais recentes sobre procedimentos por infracção respeitantes a todos os Estados-Membros:

http://ec.europa.eu/community_law/index_en.htm